



2024

PROPOSTAS E
RECOMENDAÇÕES DE

POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR DE SERVIÇOS

2024

PROPOSTAS E
RECOMENDAÇÕES DE

POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR DE SERVIÇOS



Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
Propostas e Recomendações de Políticas Públicas do Setor de Serviços

Presidente: José Roberto Tadros

Vice-presidentes: 1º - Abram Abe Szajman, 2º - Luiz Carlos Bohn, 3º - Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho e Sebastião de Oliveira Campos.

Vice-presidente Administrativo: Antonio Florencio de Queiroz Junior

Vice-presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto

Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Armando Vergílio dos Santos Júnior, Hélio Dagnoni, Idalberto Luiz Moro, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, José Lino Sepulcri, Kelsor Gonçalves Fernandes, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Aragão Feijó, Maurício Cavalcante Filizola, Nadim Elias Donato Filho, Nilo Ítalo Zampieri Júnior e Rubens Torres Medrano

Diretores Administrativos: 1º - Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretores Financeiros: 1º - Ademir dos Santos, 2º - Ladislao Pedroso Monte

Conselho Fiscal: Carlos de Souza Andrade, Domingos Tavares de Sousa e Valdemir Alves do Nascimento

Gabinete da Presidência: Elienai Tavares Câmara

Diretoria-Geral Executiva: Simone de Souza Guimarães

Diretoria de Relações Institucionais (DRI): Nara de Deus Vieira

Diretoria Jurídica e Sindical (DJS): Alain Alpin Mac Gregor

Diretoria de Economia e Inovação (Dein): Maurício Ogawa

1ª edição 2023 | 2ª edição 2024

Redação técnica: CNC e Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac

Capa e Diagramação: Gecom/CNC

Revisão: Daniel Dutra

CNC - Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307
CEP 20021-130
PABX: (21) 3804-9200

CNC - Brasília
SBN Quadra 1 Bl. B - n° 14
CEP 70041-902
PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

www.portaldocomercio.org.br
www.agendadocomercio.org.br

C748

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Propostas e recomendações de políticas públicas do setor de serviços /
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. -
Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo, 2024.
48 p. : il. color.

1. Políticas Públicas - Propostas. 2. Serviços. I. Título.

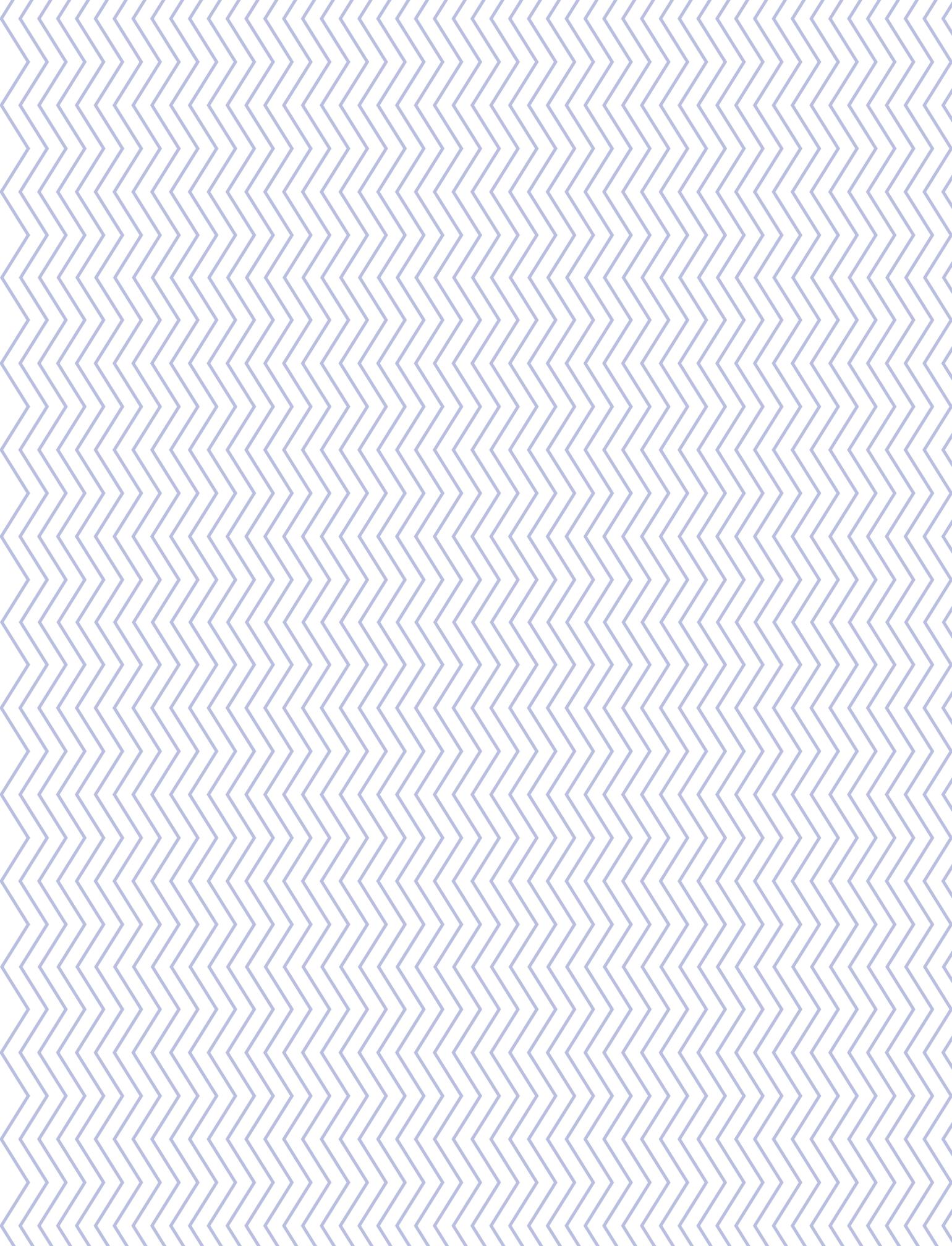
CDD 320.6

Bibliotecária responsável: Danyelle Pereira Sant'Anna - CRB-7: 6669

Sumário

Apresentação	6
Uma agenda para o futuro	7
Introdução	8
Contribuição para o país	9
Atualização financeira dos contratos de serviços	10
Normas para licitações e contratos da administração pública.....	11
Suspensão das obrigações quando da ocorrência de atraso por parte da administração pública.....	11
Novos critérios para o pregão eletrônico	12
Portos	14
Navegação e cabotagem entre portos marítimos	15
Tarifa de permanência de containers em portos	15
Despachante aduaneiro	16
Regulamentação das atribuições de despachante.....	17
Regulamentação de honorários dos despachantes aduaneiros	17
Representante comercial	18
Indenização por rescisão sem justa causa: proibição de retenção de comissões e manutenção como serviço autônomo sem vínculo empregatício.....	19
Promover o enquadramento no Simples Nacional	19
Manutenção da emissão de títulos de créditos vinculados às comissões	20
Isonomia de IPI para aquisição de veículos.....	20
Linha especial de crédito	21
Centro de Formação de Condutores	22
Manutenção da exigência de curso de formação	23
Isonomia de IPI para aquisição de veículos.....	23
Proibição de instrutores de trânsito não vinculados a Centros de Formação de Condutores (CFCs).....	24
Locadoras de automóvel	26
Percentual de obrigatoriedade de veículos para PCD	27
Salão de beleza	28
Isonomia entre os sindicatos laborais e patronais nas homologações e manutenção dos contratos de parceria sem vínculo empregatício.....	29
Leiloeiro	30
Regulamentação da profissão de leiloeiro público oficial	31

Profissionais liberais (autônomos)	32
Linha especial de crédito	33
Serviços imobiliários.....	34
Despejo por falta de pagamento na locação urbana.....	35
Índice de reajuste anual dos aluguéis	35
Aumento das quotas condominiais	36
Serviços terceirizáveis.....	38
Responsabilidade subsidiária do órgão público que terceirizar as suas atividades.....	39
Serviços contábeis	40
Flexibilização e modernização das regras contábeis	41
Asseio e conservação	42
Adicional de insalubridade em ambientes de grande circulação	43
Necessidade de perícia técnica para determinar o grau de insalubridade	43
Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), excluindo a insalubridade.....	44
Dupla visita nas infrações sanitárias previstas pela legislação	44
Segurança privada	46
Redução de percentual de cotas e alocação das cotas no quadro administrativo e não no contingencial.....	47
Dificuldade das empresas em cumprir a legislação das cotas para “Menor Aprendiz”	47





Apresentação



Uma agenda para o futuro

O setor de serviços, com raízes que remontam aos primórdios da civilização, foi moldado por uma complexa interação de fatores econômicos, sociais e culturais. Nas sociedades agrárias iniciais, as atividades de subsistência dominavam. Com o surgimento das cidades, a necessidade de serviços especializados emergiu.

Nas civilizações antigas, como a mesopotâmica, a egípcia, a grega e a romana, já observamos os primeiros vestígios de serviços especializados, como médicos, escribas, artesãos e mercadores. Com o tempo, expandiram-se para incluir administração pública, educação e entretenimento, refletindo a diversificação das necessidades sociais.

O surgimento de centros urbanos e o renascimento comercial impulsionaram o comércio e os serviços relacionados, como transporte, hospedagem e serviços financeiros. O Renascimento e a Revolução Industrial marcaram uma importante transformação, impulsionando o crescimento de serviços profissionais, financeiros e educacionais.

No século XX, avanços tecnológicos e mudanças na estrutura econômica levaram à expansão de setores como tecnologia da informação, comunicações, saúde e turismo. E a globalização posterior consolidou a interconexão dos serviços em escala internacional.

Hoje o setor de serviços é um componente vital em praticamente todas as economias, na criação de empregos, no desenvolvimento tecnológico e na promoção do bem-estar social. No Brasil, no entanto, desafios persistentes como a carga tributária elevada, a informalidade, a demanda por qualificação profissional e a insuficiência logística demandam soluções eficazes.

Para fomentar o crescimento e superar esses desafios, o Sistema Comércio, composto pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), por Federações e Sindicatos, além de Sesc e Senac, que são nossos braços sociais, iniciou há dois anos um movimento permanente e propositivo para ampliar a interlocução com o Executivo e o Legislativo, contribuindo para a formulação de políticas públicas e a qualificação do setor terciário. É a Agenda Institucional do Sistema Comércio.

Este documento reúne sugestões nascidas do conjunto de instituições que há quase oito décadas representa empresários e trabalhadores e busca a excelência em todos os níveis de atuação.

Parte dessa agenda é dedicada ao setor de serviços. E aqui você encontra ideias que podem gerar crescimento sustentável, mais empregos e oportunidades de negócios.

O futuro do setor dependerá da capacidade de o país se adaptar às novas tecnologias, superar eventuais entraves, investir em capital humano e inovação. As empresas que se destacarem nesse cenário serão as que oferecerem serviços personalizados, de alta qualidade e com preços competitivos.

A serviço do Brasil, o Sistema Comércio deseja apoiar a construção desse futuro que todos almejamos. E estamos abertos ao diálogo franco com os atores capazes de transformá-lo em realidade.

José Roberto Tadros

Presidente do Sistema CNC-Sesc-Senac



José
Roberto
Tadros



Introdução

Contribuição para o país

Fundamental para a dinâmica econômica do Brasil, o setor de serviços atingiu um marco significativo no ano de 2023, apresentando um crescimento de 2,3% em relação ao ano anterior. Foi também o maior responsável pelo crescimento do emprego formal, gerando 681.397 postos de trabalho, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Esse número representa 45,9% do total de novas vagas formais.

As perspectivas para 2024 são de crescimento de 1,9% segundo a CNC. O aumento da renda per capita, a expansão do comércio eletrônico, a crescente demanda por serviços personalizados e a adoção de novas tecnologias são fatores impulsionadores desse setor estratégico.

Suas atividades entregam experiências e soluções para os consumidores. Envolvem, por exemplo, a prestação de serviços pessoais, entregas e transporte de passageiros e cargas, bem como negócios mais convencionais, como bares, hotéis e ações voltadas para saúde e beleza.

Mas os serviços se reconfiguram a todo instante, gerando novos tipos de consumo, modificando a forma de se comunicar com o público e de conduzir as operações nos negócios.

O panorama global do setor é bem semelhante ao brasileiro. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – entidade intergovernamental que estimula o progresso econômico e a atividade comercial no mundo –, os serviços corresponderão a 75% do comércio global até 2025.

Diante desse cenário, e principalmente a partir dos anos de pandemia, a digitalização ganhou ainda mais velocidade. Essa transição para o ambiente eletrônico e a necessidade de fazer frente às novas exigências dos consumidores têm impulsionado a adoção de tecnologias correlatas, como a inteligência artificial e o machine learning.

Embora tenha sido ainda um ano difícil no ambiente econômico, que ainda é de recuperação, o setor de serviços ratificou seu vigor e mostrou sua importância para o país. As expectativas podem melhorar com a manutenção da queda na taxa de juros e a redução do endividamento das famílias, bem como com a melhora da confiança dos consumidores e do mercado de trabalho.

Este documento materializa uma agenda permanente de propostas do Sistema Comércio e foi elaborado de forma colaborativa, com participação das Federações, para contemplar as diversidades regionais.

A partir de metodologia desenvolvida pela CNC, esta Agenda Institucional aborda temas prioritários para empresários e trabalhadores do setor.

É mais uma contribuição que apresentamos para o desenvolvimento do país.

Saiba mais
sobre a
atuação do
**Sistema
Comércio**





Atualização financeira dos contratos de serviços



Normas para licitações e contratos da administração pública

Contextualização:

O ambiente normativo esparso, no que tange ao regramento das licitações e contratos da administração pública, aumenta a insegurança jurídica das relações havidas entre o Estado e a iniciativa privada.

Posicionamento:

Somos favoráveis à adoção de práticas bem-sucedidas; a eliminação de atrasos, abandono contratual, improdutividade e aumento de custos; ao aumento das garantias aos contratados, com a criação de ferramentas voltadas à mitigação de eventuais prejuízos; ao maior rigor na punição da corrupção; à maior eficiência nos procedimentos licitatórios, com simplificação, desburocratização e adoção de processos eletrônicos; e ao acesso a métodos alternativos de solução de controvérsia (não judiciais).

Suspensão das obrigações quando da ocorrência de atraso por parte da administração pública

Contextualização:

Ausência de ferramentas eficazes de mitigação dos prejuízos suportados pelos contratados, quando dos reiterados atrasos ocasionados pela administração pública.

Posicionamento:

Entendemos que o ordenamento jurídico pátrio deve garantir maior isonomia de tratamento entre as partes contratantes, em especial quando se tem, de um lado, a administração pública e, de outro, a iniciativa privada. Assim, as novas ferramentas trazidas pela Nova Lei de Licitações, em seu art. 137, visam trazer maior segurança jurídica à relação, facultando-se ao contratado a suspensão ou a rescisão contratual nos casos de inadimplemento por parte do ente contratante.

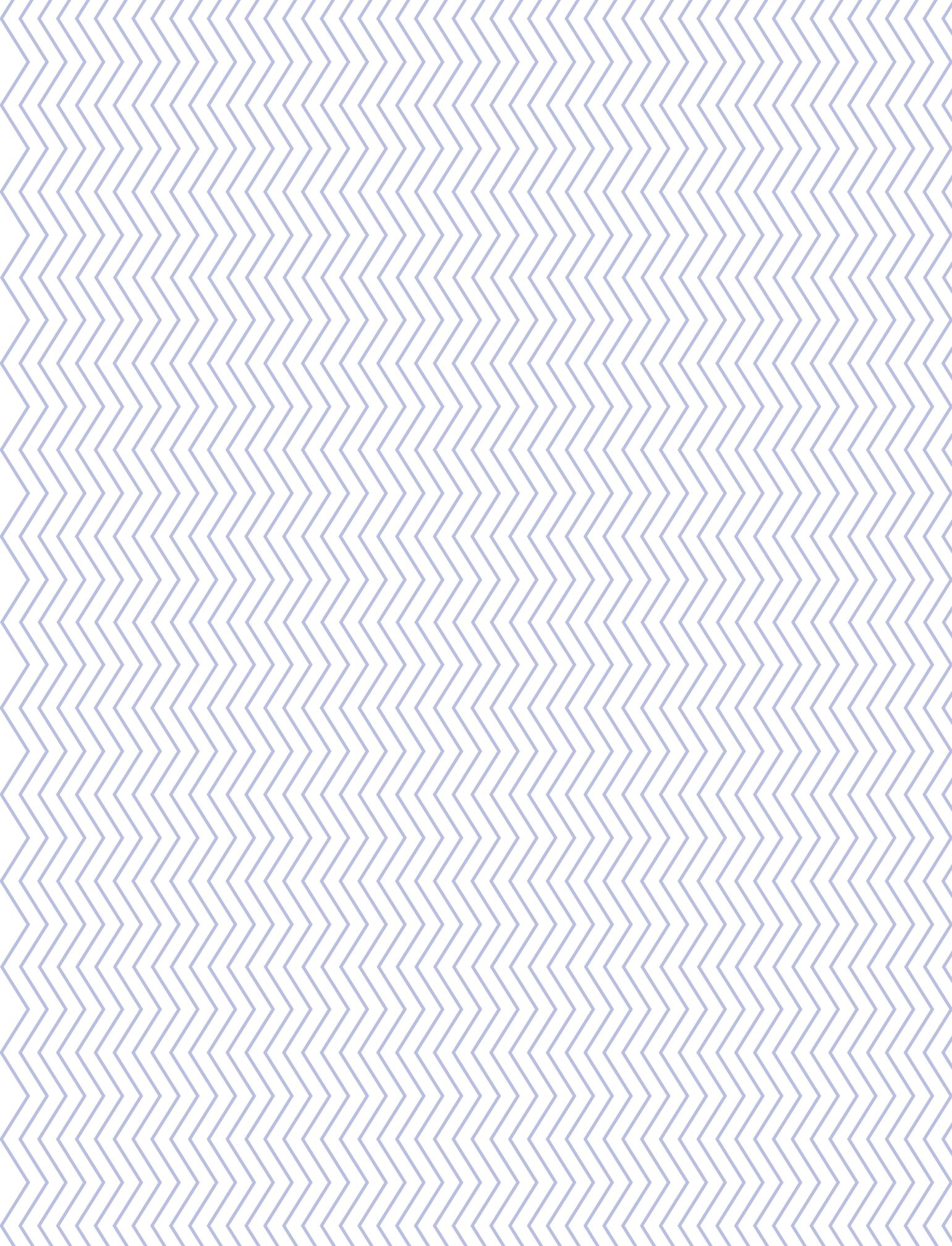
Novos critérios para o pregão eletrônico

Contextualização:

Com o advento da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), os procedimentos licitatórios passam a ser preferencialmente realizados sob a forma eletrônica, sendo que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, o pregão não deverá ser aplicado às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia.

Posicionamento:

Entendemos que a adoção do princípio da informalidade moderada, pela Nova Lei de Licitações, tem o condão de desburocratizar a realização dos procedimentos licitatórios, além de aumentar a competitividade nos certames, trazendo maior eficiência à utilização dos recursos públicos e garantias de efetivo cumprimento contratual, favorecendo a participação da iniciativa privada com vistas ao suprimento das necessidades da administração pública.





Portos

Navegação e cabotagem entre portos marítimos

Contextualização:

A navegação de cabotagem ocorre entre portos do mesmo país, sendo diferente da navegação de longo curso, que é realizada entre portos de países distintos. É considerada um modal de transporte importante e promissor no Brasil, que possui uma extensa costa navegável e, em boa parte de suas principais cidades, polos industriais e grandes centros consumidores no litoral ou em áreas próximas.

Posicionamento:

Entendemos que a ampliação da utilização do transporte por cabotagem, modal que possui capacidade de transportar grandes quantidades, percorrer longas distâncias, com baixo risco de perda ou avaria das mercadorias e baixo custo de carregamento, propicia benefícios ao comércio. Ademais, o seu incentivo pode estimular a adoção de um modal de transporte ambientalmente sustentável, considerando que a emissão de gases de efeito estufa no transporte de cabotagem é expressivamente menor que no transporte rodoviário.

Tarifa de permanência de containers em portos

Contextualização:

O elevado custo das tarifas de permanência portuária no Brasil prejudica a competitividade dos produtos nacionais comercializados no exterior, desincentivando a exportação.

Posicionamento:

Considerando o cenário multimodal de transporte de cargas no Brasil, o investimento público voltado à infraestrutura do setor de transportes certamente reduzirá os custos dos produtos, em especial aqueles destinados à exportação. Assim, entendemos que uma política séria de investimento em infraestrutura e a padronização tarifária dos portos brasileiros são formas eficazes de tornar o produto nacional ainda mais atrativo no comércio exterior.



Despachante aduaneiro



Regulamentação das atribuições de despachante

Contextualização:

O despachante aduaneiro e o despachante documentalista, apesar da importância de suas atividades, possuem regulamentadas suas atribuições, direitos e obrigações, respectivamente, apenas pelo Decreto nº 646, de 09/09/1992, e pela Lei nº 14.282, de 28/12/2021.

Posicionamento:

Apoiamos a constante valorização e a preservação dessa categoria, situação que passa pelo aperfeiçoando da legislação, dentro das especificidades dos respectivos segmentos, principalmente porque auxiliam não só as pessoas físicas como, também, as empresas que necessitam dos serviços por eles prestados.

Regulamentação de honorários dos despachantes aduaneiros

Contextualização:

O ordenamento jurídico atual estabelece que os honorários profissionais devidos ao despachante aduaneiro sejam pagos por intermédio de suas entidades de classe.

Posicionamento:

Entendemos que os honorários dos despachantes aduaneiros podem ser contratados livremente, mas o respectivo pagamento, ressalvando-se o direito de livre sindicalização, deve ser feito por meio dos sindicatos de classe profissional, não havendo, nesse sentido, que se falar em interveniência do sindicato representativo da categoria no que tange ao exercício da profissão de despachante aduaneiro.



Representante comercial



Indenização por rescisão sem justa causa: proibição de retenção de comissões e manutenção como serviço autônomo sem vínculo empregatício

Contextualização:

A atividade do representante comercial autônomo é regulamentada pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. Contudo, certas questões merecem aperfeiçoamento, no sentido de conferir ao representante comercial maior segurança patrimonial sem, contudo, comprometer a sua autonomia profissional.

Posicionamento:

Entendemos que o representante comercial deve receber indenização quando a rescisão do contrato de representação comercial ocorre sem justa causa, isto é, por manifestação de sua vontade expressa, nos termos da Lei nº 4.886/1965. Além disso, dentro da relação autônoma inerente a essa atividade, não se pode desvirtuar a relação contratual a fim de estabelecer vínculo de emprego entre o representante e o representado, o que, aliás, está expressamente descrito no art. 1º da Lei nº Lei 4.886/1965, quando define dita relação como “sem relação de emprego” e o fato que cabe à Justiça comum apreciar eventuais controvérsias daquela relação contratual.

Promover o enquadramento no Simples Nacional

Contextualização:

Necessidade de modificação do enquadramento dos representantes comerciais no Simples Nacional.

Posicionamento:

Entendemos que a atividade econômica desempenhada pelos representantes comerciais deve ser incluída em uma tabela de tributação com alíquotas menores que as praticadas atualmente, estendendo a essa categoria as mesmas regras de tributação válidas para contadores, agentes de viagem, fisioterapeutas e corretores de seguros, reenquadrando-os na sistemática do Simples Nacional.

Manutenção da emissão de títulos de créditos vinculados às comissões

Contextualização:

As atividades dos representantes comerciais autônomos são reguladas pela Lei nº 4.886/65. De acordo com o art. 1º da mencionada lei, exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. O art. 32 do mesmo diploma legislativo estabelece que o representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas, sendo facultado ao representante comercial emitir títulos de créditos para cobrança de comissões.

Posicionamento:

Defendemos a manutenção da possibilidade do representante comercial emitir títulos de crédito para cobrança de suas comissões, prestigiando a boa-fé e o adimplemento dos contratos.

Isenção de IPI para aquisição de veículos

Contextualização:

Os representantes comerciais se utilizam de veículos como sua principal ferramenta de trabalho. Contudo, é necessário o incentivo de aquisição por meio de isenção do Imposto de Produto Industrializado (IPI).

Posicionamento:

Defendemos o desenvolvimento de uma política de redução responsável da carga tributária que seja capaz de incentivar a criação e a manutenção de um ambiente mais favorável ao empreendedorismo, e que também seja saudável ao Estado em uma atuação menos intervencionista e mais incentivadora da iniciativa privada.

Linha especial de crédito

Contextualização:

Os profissionais liberais ou autônomos são considerados especialmente vulneráveis, uma vez que não possuem renda fixa e determinável. Dessa forma, estabelecer linha especial de crédito para essa categoria é considerada uma solução, muitas vezes, sustentável para o seu negócio prosperar.

Posicionamento:

Entendemos ser positiva a concessão de linha especial de crédito para profissionais liberais e autônomos, visando à manutenção das suas atividades, além de apoiar medidas nesse sentido como solução de investimento na expansão do seu negócio, fazendo com que os profissionais dessa categoria tenham condições de tornar a sua participação mais competitiva no mercado. Vale ressaltar, ainda, que tal medida resultará em estímulo à economia brasileira, possibilitando aos profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas e jurídicas) prosperarem de forma cíclica e a todos que interessarem positivamente a subsistência das suas atividades.



Centro de Formação de Condutores

Manutenção da exigência de curso de formação

Contextualização:

O curso de formação de condutores é obrigatório para todos os motoristas de veículos automotores e elétricos, para sua habilitação ou renovação da licença, para que estejam aptos em sua utilização. Trata-se de curso necessário para adquirir os conhecimentos teóricos e práticos na condução dos veículos, de forma segura para o condutor e terceiros.

Posicionamento:

Defendemos a manutenção da exigência da certificação para habilitação dos condutores dos veículos automotores e elétricos, o que possibilita o conhecimento para a dirigibilidade com mais segurança nas vias de trânsito, dando a segurança necessária aos seus usuários e a pedestres e outros condutores; além da manutenção dos cursos e aplicações nas autoescolas.

Isenção de IPI para aquisição de veículos

Contextualização:

Para aplicação das aulas práticas dos condutores de veículos automotores e para as aulas de reciclagem, são utilizados veículos das autoescolas nas ruas, para que o condutor possa ter as noções de dirigibilidade e segurança no trânsito, sendo o veículo a ferramenta essencial para tal prática.

Posicionamento:

Apoiamos a isenção do IPI para a compra de veículos pelas autoescolas, sendo ferramenta essencial para as aulas e utilizados exclusivamente para esses fins. Isenção essa que já é aplicada à classe dos taxistas.

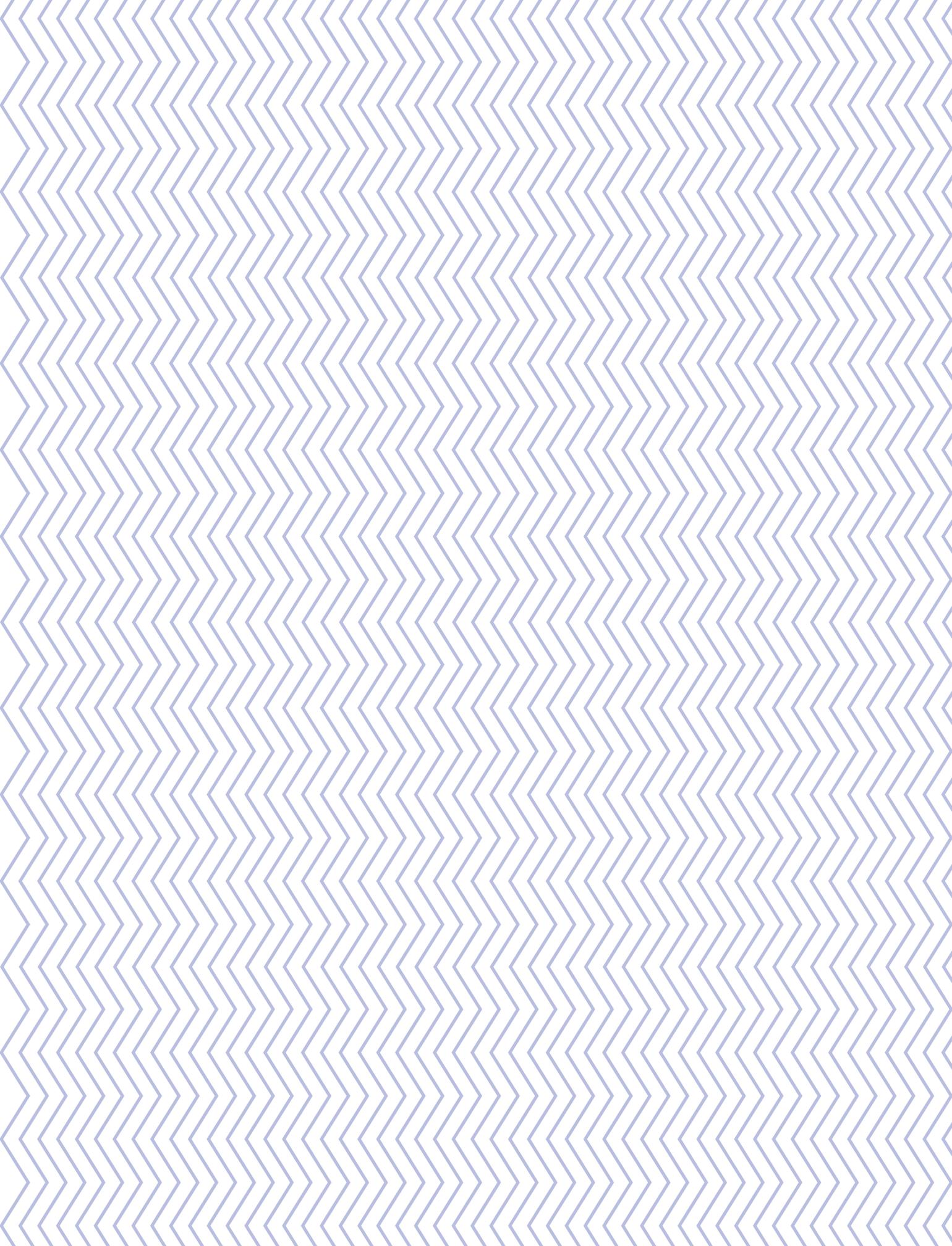
Proibição de instrutores de trânsito não vinculados a Centros de Formação de Condutores (CFCs)

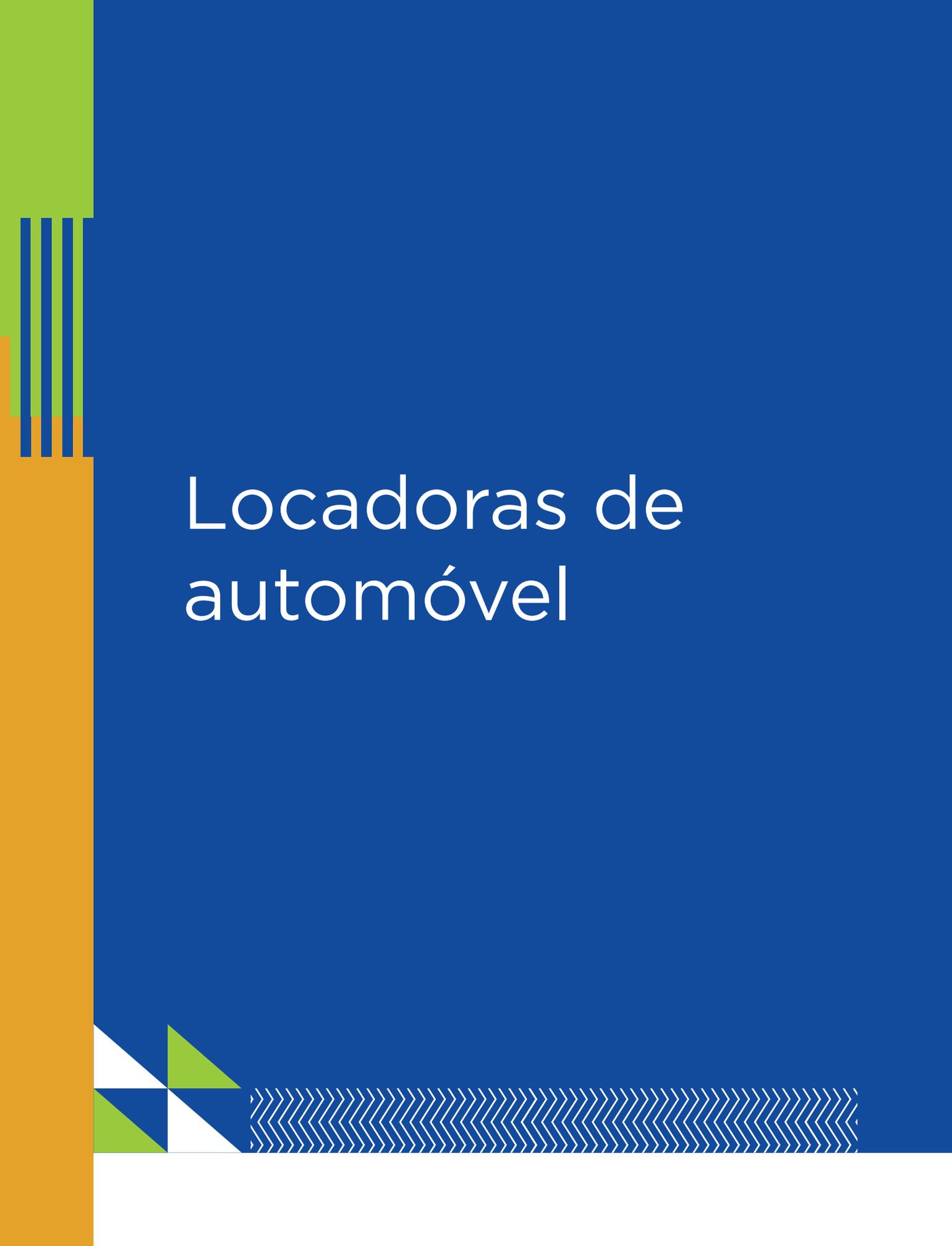
Contextualização:

O ensino para condutores é atividade de extrema responsabilidade, que deve ser prestada com o maior profissionalismo, exigindo a qualificação dos instrutores e de recursos físicos e materiais adequados, o que justifica a formação dos condutores de trânsito pelos centros de formação.

Posicionamento:

Pelo grau de responsabilidade no que tange a dirigibilidade e segurança no trânsito, seja por motorista ou pedestre, somos favoráveis à manutenção da proibição do exercício de instrutores não vinculados aos centros de formação autorizados pelo Contran.





Locadoras de automóvel

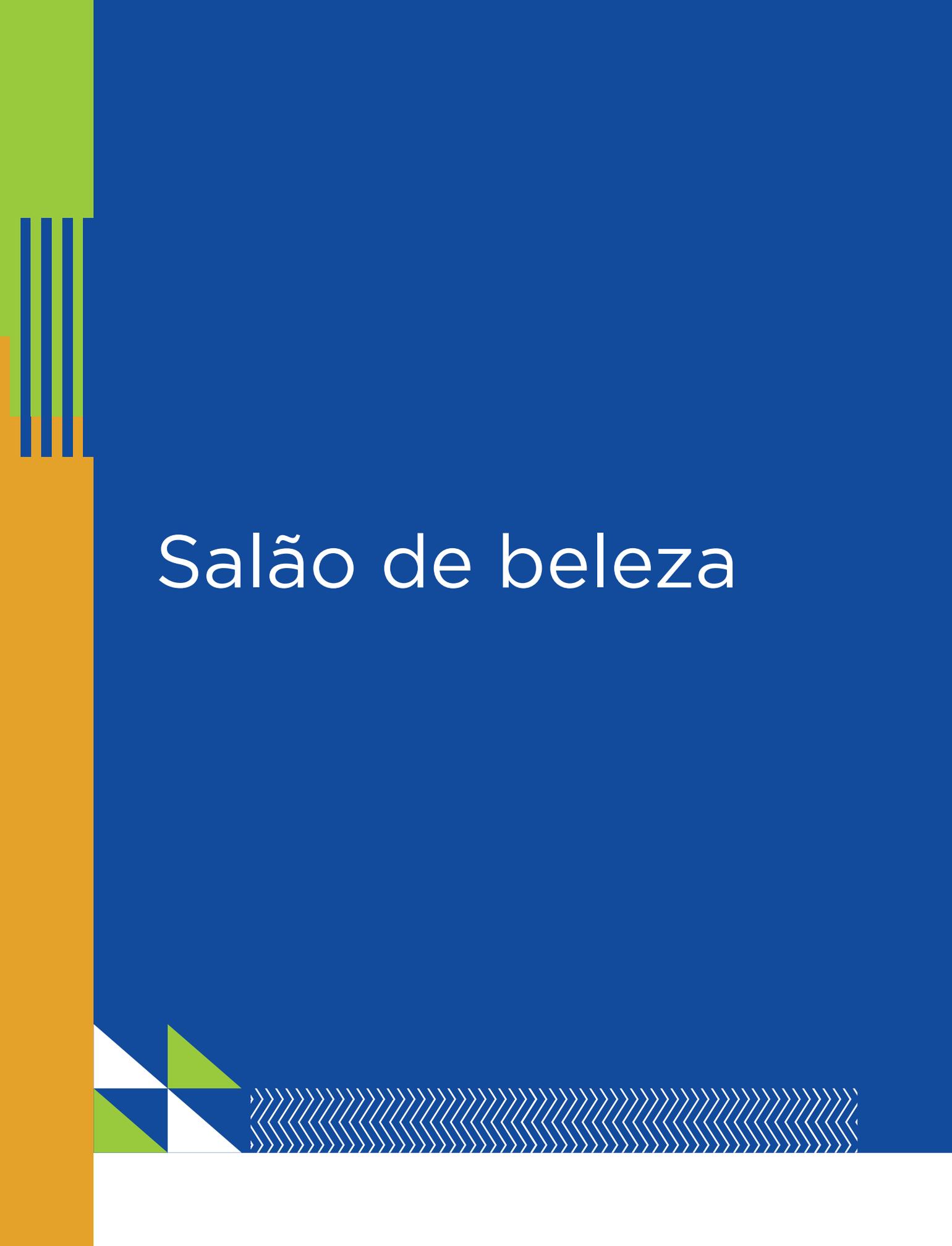
Percentual de obrigatoriedade de veículos para PCD

Contextualização:

O percentual de obrigatoriedade encontra-se disciplinado no Estatuto da Pessoa com Deficiência sem justificativa para seu aumento, que poderá onerar as empresas e usuários de locadoras de automóveis.

Posicionamento:

Considerando os custos diferenciados para adaptação dos veículos a serem disponibilizados pelas locadoras, com o aumento do percentual obrigatório, pode ocorrer elevação dos valores a serem ofertados aos locatários destinados, o que interfere na livre iniciativa dos negócios empresariais pela logística dos estabelecimentos em determinados locais. Sugerimos a revisão do percentual dos veículos a serem disponibilizados, de acordo com os locais e características dos estabelecimentos.



Salão de beleza

Isonomia entre os sindicatos laborais e patronais nas homologações e manutenção dos contratos de parceria sem vínculo empregatício

Contextualização:

A Lei nº 13.352/2016 possibilita que os salões de beleza firmem contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições da parceria estabelecidas no contrato. O referido contrato deverá ser homologado no sindicato profissional e laboral.

Posicionamento:

A mencionada lei traz um erro material na redação, pois prevê a homologação do sindicato profissional e laboral, mas deveria ser laboral e patronal. Há necessidade de alteração legal para correção da redação, estabelecendo assim a isonomia entre os sindicatos laborais e patronais nas homologações de contratos e manutenção dos contratos de parceria.



Leiloeiro



Regulamentação da profissão de leiloeiro público oficial

Contextualização:

O Decreto nº 21.981/32 regulamenta a profissão de leiloeiro e determina que a profissão será exercida somente por pessoas físicas, mediante matrícula concedida pelas Juntas Comerciais, além de estabelecer outros requisitos. O referido decreto também determina que compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão. Em consonância com o Decreto nº 21.981/32, a IN nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) regulamentou, em nível infralegal, dentre outras coisas, a atividade de leiloeiro, dispondo sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de leiloeiro público oficial.

Posicionamento:

A IN nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) não conferiu às empresas organizadoras de leilão poderes para a prática e o exercício da leiloaria, sendo essa atividade privativa de leiloeiro, pessoa física, conforme previsto expressamente pelo Decreto nº 21.981/32.



Profissionais liberais (autônomos)



Linha especial de crédito

Contextualização:

Os profissionais liberais ou autônomos são considerados especialmente vulneráveis, uma vez que não possuem renda fixa e determinável. Dessa forma, estabelecer linha especial de crédito para essa categoria é considerada uma solução, muitas vezes, sustentável para o seu negócio prosperar.

Posicionamento:

Entendemos ser positiva a concessão de linha especial de crédito para profissionais liberais e autônomos, visando à manutenção das suas atividades, além de apoiar medidas nesse sentido como solução de investimento na expansão do seu negócio, fazendo com que os profissionais dessa categoria tenham condições de tornar a sua participação mais competitiva no mercado. Vale ressaltar, ainda, que tal medida resultará em estímulo à economia brasileira, possibilitando aos profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas e jurídicas) a subsistência das suas atividades.



Serviços imobiliários



Despejo por falta de pagamento na locação urbana

Contextualização:

Os imóveis alugados representam 13,3 milhões de moradias no País, o equivalente a aproximadamente 20% do total. 75% dos locadores são proprietários de apenas um imóvel, e mais de 60% dos proprietários utilizam o aluguel como complemento da renda ou aposentadoria. A inadimplência resulta em um desequilíbrio do orçamento familiar, razão pela qual as medidas cabíveis devem ser tomadas, respeitando os direitos e deveres de ambas as partes. A ação de despejo por falta de pagamento é a única forma de solicitar a desocupação do imóvel por parte do proprietário. Trata-se de alternativa onerosa e burocrática, implementada quando não há mais possibilidades de resolver a pendência. Note-se que, neste ponto, a renda familiar já foi comprometida, e obstáculos ao regular despejo por falta de pagamento agravam ainda mais a crise familiar.

Posicionamento:

Obstáculos para evitar o despejo por falta de pagamento em locação urbana por situações previsíveis apresentam-se descasados da realidade mercadológica, e a implementação, ao menos na área da locação de imóveis urbanos, representará uma séria ameaça a manutenção e equilíbrio nas relações locatícias. Aliás, é exatamente o equilíbrio contratual que torna a relação comercial econômica útil e socialmente viável. A locação alcança sua relevância social na medida em que o particular, utilizando-se das faculdades inerentes a sua condição de proprietário, dispõe seu patrimônio a serviço da garantia da moradia digna, como verdadeiro coadjuvante do Poder Público.

A inadimplência pode fazer parte do cenário locatício em situação que possa ser administrada. Entretanto, toda vez que o inadimplente se eterniza na posse do imóvel, há um desestímulo à manutenção do instituto da locação; há uma tendência de retração da oferta de imóveis para esse fim. Ademais, tal situação pode resultar em uma distorção ao estender ao inadimplente a manutenção da moradia, em detrimento do locador, que se vê privado da renda do aluguel.

Índice de reajuste anual dos aluguéis

Contextualização:

O índice de reajuste anual dos aluguéis, na maioria dos casos, é aplicado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, podendo ser pactuado pelo IPCA ou outro índice que melhor combine com os interesses das partes envolvidas.

Posicionamento:

Compreendemos ser adequada a manutenção da Lei do Inquilinato, como vigente há 30 anos, garantindo a liberdade de negociação; escolha do índice de reajuste entre as partes; e a não intervenção nesses contratos privados.

Ao longo dos anos, o mercado locatício vem encontrando as melhores práticas e soluções de maneira organizada e segura, sempre no interesse comum da continuidade do vínculo contratual. Por conta disso, tem demonstrado muita maturidade, fazendo com que a autocomposição tenha elevados índices de atuação.

As turbulências do mercado refletem sobre locadores e locatários e, em última instância, impactam no déficit habitacional. O eventual engessamento da legislação resulta em uma tentativa de dirigismo da lei da oferta e da procura, causando insegurança e desequilíbrio para todos.

O rigor formal desconsidera efetivamente a complexidade dos contratos de locação baseados nos princípios da boa-fé objetiva, função social e equilíbrio contratual. Da mesma forma, desconsidera o papel estratégico da locação para garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal ao direito à moradia.

Aumento das quotas condominiais

Contextualização:

O condomínio é uma forma de propriedade que cresce mais a cada dia, em razão da verticalização urbana. A quantidade de condomínios existentes, e que são empregadores, é de relevante expressão: dados apontam mais de 180 mil condomínios no Brasil, empregando mais de 560 mil pessoas, gerando aproximadamente R\$ 19,5 bilhões em encargos e salários. Além do pagamento com folha de pessoal, despesas como energia elétrica, água, manutenção predial, IPTU, etc. também fazem parte do rateio entre os moradores. Em outros termos, a quota condominial é calculada a partir do somatório de todo o valor despendido e dividido com quem gastou. A criação de novos deveres e obrigações tem onerado cada vez mais os condomínios, com efeitos no orçamento familiar, na comunidade condominial e até na empregabilidade de categorias profissionais.

Posicionamento:

A razão de ser dos condomínios edifícios corresponde a anseios eminentemente privados, e assim devem ser tratados os condomínios: como sujeitos de direito compostos pela reunião de diversas pessoas que racionalizaram os seus intentos de moradia na propriedade que abrange partes de uso comum e partes de uso exclusivo, cada qual detendo idealizada fração ideal.



Ao direcionar para os condomínios edilícios iniciativas eminentemente públicas, como é o caso, por exemplo, da atuação dos órgãos de segurança pública, há um desvirtuamento da natureza do ente. A empregabilidade de funcionários dos condomínios resta ameaçada com iniciativas onerosas, que não apontam benefícios reais. Atividades e equipamentos são descontinuados em razão do excesso de normatização sem qualquer análise ou estudo técnico prévio. Os orçamentos condominiais alcançam elevados índices de inadimplência, levando famílias a buscar alternativas para moradia.

Obrigações em geral devem ser impostas mediante comprovação prévia de contrapartida, sob pena de onerar arbitrariamente os condomínios.



Serviços terceirizáveis



Responsabilidade subsidiária do órgão público que terceirizar as suas atividades

Contextualização:

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto às obrigações trabalhistas, surge quando há condenação, em ação judicial trabalhista, da empresa prestadora de serviços (terceirizadas) pelo não pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias. Contudo, dita responsabilidade não é aplicada para a administração pública quando ela é a contratante da empresa prestadora de serviços.

Posicionamento:

Entendemos que a mesma regra deve ser aplicada para a administração pública, imputando-lhe a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas na terceirização, mantendo-se isonomia no tratamento entre as partes contratantes, independentemente de sua condição, mesmo porque tal privilégio acaba mitigando a obrigação de fiscalizar a empresa contratada.



Serviços contábeis



Flexibilização e modernização das regras contábeis

Contextualização:

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelecem regras de conduta para o exercício profissional, bem como conceitos doutrinários, regras e procedimentos técnicos a serem observados na prestação de serviços contábeis. Considerando as necessidades de convergência internacional das normas contábeis, centralização na emissão das normas e representação democrática na produção das informações, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), tendo como objetivos o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira.

Posicionamento:

Entendemos que a modernização das regras contábeis é medida necessária para que a contabilidade brasileira esteja em consonância com os padrões internacionais e as melhores práticas contábeis.



Asseio e conservação



Adicional de insalubridade em ambientes de grande circulação

Contextualização:

A insalubridade é caracterizada e classificada conforme as determinações da CLT, sendo que o art. 200 dispõe de forma expressa que é de competência do Ministério do Trabalho e Previdência editar normas regulamentadoras (NRs) a fim de prevenir doenças e acidentes do trabalho, sendo que elas devem ser obrigatoriamente observadas pelas empresas privadas e públicas e órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que possuam empregados celetistas. Essa insalubridade encontra-se contemplada na NR nº 15, publicada pela Portaria MTE nº 3.214/78, no Anexo 14.

Posicionamento:

A higienização de instalações de uso público ou coletivo de grande circulação, como, por exemplo, um estabelecimento comercial de grande porte, e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial. Primeiro, porque não se encontram dentre aquelas classificadas no anexo 14 da NR nº 15; segundo, porque o estabelecimento comercial não pode ser considerado local público ou de uso comum, pois apenas seus clientes é que utilizam suas instalações sanitárias. Assim, propomos alteração na NR nº 15, especificamente no seu item 15.1.3, excetuando a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação como atividade insalubre; e/ou alterar o art. 189 da CLT, para dispor sobre a inexistência da insalubridade na higienização de instalações sanitárias de escritórios e áreas internas e a respectiva coleta de lixo.

Necessidade de perícia técnica para determinar o grau de insalubridade

Contextualização:

Por já haver previsão na lei quanto à obrigatoriedade de prova pericial, os empregadores precisam se comprometer a adotar medidas preventivas para controlar ou neutralizar o agente agressivo, conforme disposto no art. 191 da CLT, assim como, nos processos judiciais, indicarem assistente técnico para contrapor o perito judicial.

Posicionamento:

A prova pericial está prevista no art. 195 da CLT, sendo necessário verificar a existência ou não das condições insalubres previstas no anexo 14, NR-15, em que somente o perito poderá estabelecer em qual grau de risco se enquadraria.

Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), excluindo a insalubridade

Contextualização:

Apesar do inciso II do art. 191 da CLT estabelecer a previsão de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a diminuição da intensidade de agente agressivo a limites de tolerância, o simples fornecimento do equipamento não exclui a insalubridade, sendo necessária a comprovação do uso eficaz, com vistas a controlar, neutralizar ou eliminar o agente agressivo, conforme disposto nos arts. 191 e 194 da CLT.

Posicionamento:

Entendemos a necessidade de estabelecer uma segurança jurídica no caso de eliminação da agressividade do agente nocivo por meio do uso de EPI, resguardando o empregador pelo não pagamento efetivo do adicional de insalubridade.

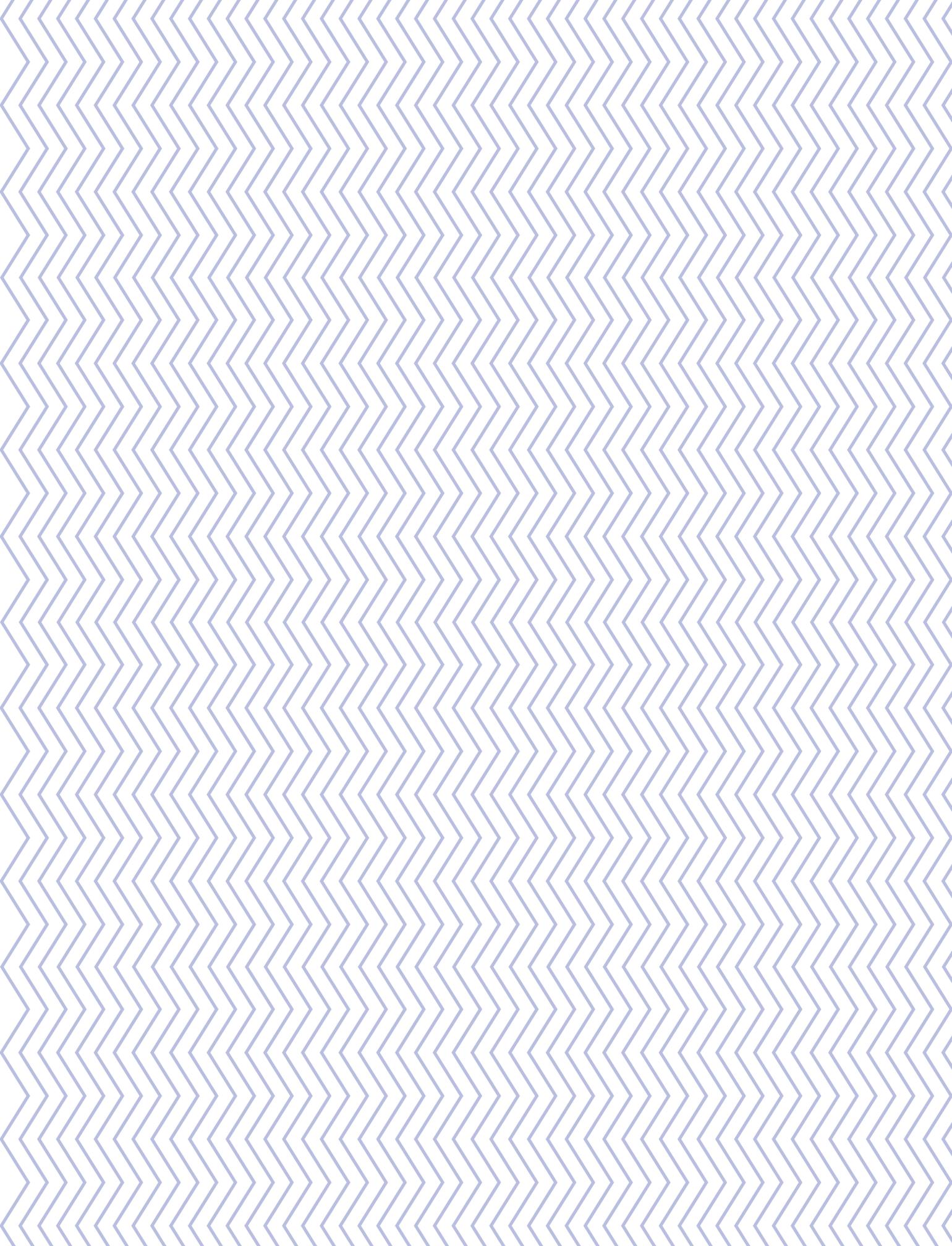
Dupla visita nas infrações sanitárias previstas pela legislação

Contextualização:

O critério da dupla visita é importante instrumento para conscientização e informação das empresas, principalmente das microempresas e empresas de pequeno porte. Esse critério evita a aplicação, pela fiscalização, de penalidades por descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo por conta das constantes alterações de regulamentos, atos ou instruções, além dos casos de infrações relacionadas a segurança e saúde do trabalhador.

Posicionamento:

Defendemos a ampliação do critério da dupla visita para todos os empregadores, permitindo a construção de uma política disciplinadora pautada no caráter orientador, possibilitando prazo hábil para adequações e reduzindo o caráter punitivo do agente fiscalizador.





Segurança privada



Redução de percentual de cotas e alocação das cotas no quadro administrativo e não no contingencial

Contextualização:

A política de cotas é um importante instrumento de inclusão social por conta da contratação, por exemplo, de pessoas com deficiência. Contudo, devem ser levadas em consideração as peculiaridades das atividades exercidas por cada empresa, bem como a dificuldade para contratar profissionais com deficiência ou reabilitados.

Posicionamento:

Necessidade de alteração legislativa para permitir, no âmbito da negociação coletiva, alteração da base de cálculo da reserva legal dessas vagas para cargos compatíveis com suas habilidades, em atenção à realidade do setor. Além disso, faz-se urgente a adequação da Lei de Cotas de acordo com as peculiaridades de cada segmento.

Dificuldade das empresas em cumprir a legislação das cotas para “Menor Aprendiz”

Contextualização:

Muitas empresas de segurança privada têm sido submetidas a autuações e multas estrondosas por supostos descumprimentos da cota de aprendizes, prevista no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), gerando prejuízos irreparáveis e irreversíveis. Dentre elas, as empresas do setor da segurança privada, pelo fato de serem reguladas por lei federal específica, a Lei nº 7.102/83, pela qual as especificidades inerentes ao segmento não se coadunam com a exigência da quota exigida para contratação de menores aprendizes.

Vale ressaltar que é absolutamente proibida a contratação de menores de 18 anos, na condição de aprendiz, para a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, por expressa vedação legal ao trabalho do menor nestas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e arts. 403 e 405 da CLT). É indubitável que a natureza do serviço de segurança privada impõe o desempenho de atividades em condições especiais, sujeitas à periculosidade, e que, conseqüentemente, não permitem a participação do aprendiz no seu desempenho. Logo, é perceptível o conflito de normas.

Ademais, o acesso a armas é intrínseco à atividade de vigilância. E, de acordo com o Estatuto do Desarmamento, é vedado o acesso à material bélico aos menores de 25 (vinte e cinco) anos. Inclusive, há previsão expressa de penalidades caso a empresa de segurança permita o acesso de armas de fogo àqueles que não possuem o porte regular.

Posicionamento:

Ressaltamos que o problema em questão tem sido a contradição com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe aos menores o trabalho em ambiente perigoso, pois o não atendimento da cota exigida não decorre de descaso das empresas, e sim por conflitos legais e sociais, que, inclusive, violam os interesses dos aprendizes. Ademais, as empresas não almejam se eximir da obrigação do cumprimento de cota de aprendizes. Pelo contrário, reconhecem sua importância, mas entendem que sua base de cálculo deve se restringir ao quórum de profissionais que integram a área administrativa da empresa, ou seja, no caso específico, os vigilantes devem ser excluídos da referida base.

